

VIX LOGISTICA S.A.
CNPJ Nº 32.681.371/0001-72
NIRE 32.300.029.612
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2019

HORÁRIO, DATA E LOCAL: 10h00 (dez) horas, do dia 19 de setembro de 2019, na sede social da Companhia, na Cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, na Av. Jerônimo Vervloet, 345, 1º Pavimento, Goiabeiras 29075-140.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas lançadas no final desta ata.

MESA: Sr. Renan Chieppe, como Presidente, e pelo Sr. Luiz Wagner Chieppe como Secretário.

ORDEM DO DIA:

(a) deliberar sobre a autorização para aditar, na qualidade de emissora, a Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia ("**Escritura da 2ª Emissão Vix**"), de forma a alterar os Índices Financeiros (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ("**Aditamento da Escritura Vix**");

(b) deliberar sobre a autorização para aditar, na qualidade de fiadora, a Escritura da 4ª Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Let's Rent a Car S.A. ("**Escritura de Emissão LRC**"), de forma a alterar o Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão LRC) ("**Aditamento da Escritura LRC**");

(c) deliberar sobre a realização da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária pela Companhia ("**Debêntures**"), para Distribuição Pública com Esforços Restritos de

Distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) (“**Emissão**”) (“**Oferta Restrita**”);

(d) deliberar pela autorização expressa para que a diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à:

(i) formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para o Aditamento da Escritura Vix, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Escritura da 2ª Emissão Vix, incluindo, mas não se limitando: (1) ao Aditamento da Escritura Vix; (2) à ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Escritura da 2ª Emissão Vix (“**AGD Vix**”); e (3) quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário);

(ii) formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para o Aditamento da Escritura LRC, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Escritura de Emissão LRC, incluindo, mas não se limitando: (1) ao Aditamento da Escritura LRC; (2) à ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Escritura de Emissão LRC (“**AGD LRC**”); e (3) quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário);

(iii) formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (1) ao “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vix Logística S.A.” (“**Escritura de Emissão**”); (2) ao “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Vix Logística S.A.” (“**Contrato de Distribuição**”); e (3) quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário);

(iv) formalização e efetivação da contratação de todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão, tais como a instituição intermediária líder da Oferta Restrita (“**Coordenador Líder**”) e demais instituições intermediárias (“**Coordenadores**”), os assessores legais, o escriturador, o banco liquidante, o

Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e

(v) ratificar todos os atos já praticados para a realização da Oferta Restrita e da Emissão.

DELIBERAÇÕES: Em consonância com a Ordem do Dia, de todos conhecida, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

(a) aprovar a alteração dos Índices Financeiros da Escritura da 2ª Emissão, mediante alteração do item “xii” da Cláusula 6.2.1 da Escritura da 2ª Emissão, que passará a vigor com a seguinte nova redação:

“6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: (...)

(xii) não observância pela Emissora, em cada período de apuração, o qual será anual, dos limites abaixo estabelecidos para a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA apurados com base nas informações publicadas nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, a partir da publicação das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 (“Índices Financeiros”):

<i>Ano</i>	<i>Emissora</i>	<i>Emissora</i>
------------	-----------------	-----------------

	<i>Índice Dívida Líquida / EBITDA</i>	<i>EBITDA / Despesa Financeira Líquida</i>
<i>"2019 em diante</i>	<i>Menor ou igual a 4,00x</i>	<i>Maior ou igual a 2,50x</i>

(...)"

(b) aprovar a alteração dos Índices Financeiros da Escritura de Emissão LRC, mediante alteração do item "xiii" da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão LRC, que passará a vigor com a seguinte nova redação:

"6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: (...)

(xii) não observância pela Fiadora, em cada período de apuração, o qual será anual, dos limites abaixo estabelecidos para a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA apurados com base nas informações publicadas nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, a partir da publicação das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 ("Índice Financeiro"):

	Fiadora
<i>Ano</i>	<i>Dívida Líquida / EBITDA</i>

"2019 em diante	Menor ou igual a 4,00x
-----------------	---------------------------

(...)"

(c) aprovar, nos termos do artigo 59, § 1º da Lei 6.404/76 e da Instrução CVM 476, a Emissão, observados os termos e condições abaixo aduzidos:

(I) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão;

(II) Número da Emissão: a presente emissão será a 3ª (Terceira) Emissão pública de Debêntures da Companhia;

(III) Quantidade e Valor Unitário das Debêntures: serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o *Procedimento de Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão).

(IV) Série: A Emissão será realizada em até duas séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de séries bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o *Procedimento de Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e as Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**") não poderá exceder 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures. As Debêntures serão alocadas entre até 2 (duas) séries, de forma a atender a demanda verificada no *Procedimento de Bookbuilding*.

(V) Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição;

(VI) Data de Emissão e Prazo e Vencimento: A data de emissão das Debêntures será no dia 28 de outubro de 2019. O vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 28 de outubro de 2022 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"), ressalvados os eventos de vencimento

antecipado ou oferta de resgate previstos na Escritura de Emissão. Já o vencimento das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 28 de outubro de 2024 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"), ressalvados os eventos de vencimento antecipado ou oferta de resgate previstos na Escritura de Emissão;

(VII) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa;

(VIII) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

(IX) Colocação e Negociação das Debêntures: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 da Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(X) Atualização Monetária: As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

(XI) Remuneração: As Debêntures da Primeira Série farão jus a remuneração equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um percentual (spread) ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). A

Remuneração das Debêntures da Primeira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do respectivo pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

As Debêntures da Segunda Série farão jus a remuneração equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de um percentual (spread) ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “**Remuneração das Debêntures**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do respectivo pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(XII) Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 28 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 28 de abril de 2020 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ressalvados os casos de vencimento antecipado e oferta de resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão.

(XIII) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, a ser paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvados os casos de Vencimento Antecipado e resgate antecipado previstos nesta Escritura de Emissão.

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 28 de outubro de 2023 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo, ressalvados os casos de Vencimento Antecipado:

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
28 de outubro de 2023	50,00%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,00%

(XIV) Encargos Moratórios Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvadas as disposições da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança;

(XV) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(XVI) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, sem distinção, assegurada

igualdade de condições para todos os Debenturistas para aceitar oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), conforme termos e condições da Escritura de Emissão.

(XVII) Aquisição Antecipada Facultativa: As Debêntures não contarão com aquisição antecipada facultativa;

(XVIII) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, nos termos da Cláusula VI da Escritura de Emissão, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(XIX) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para novos investimentos e fluxo de caixa da Emissora;

(XX) Prazo de Subscrição: As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, durante o Prazo de Colocação, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição e na Instrução CVM 476;

(XXI) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Companhia ou (b) conforme o caso, pelo Banco Liquidante;

(XXII) Preço de Subscrição: O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série será, na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, o seu Valor Nominal Unitário, e, nas Datas de Integralização das Debêntures da Primeira Série subsequentes, o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das

Debêntures da Primeira Série ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior até a data da sua efetiva integralização.

O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série será, na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, o seu Valor Nominal Unitário, e, nas Datas de Integralização das Debêntures da Segunda Série subsequentes, o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior até a data da sua efetiva integralização;

(XXIII) Demais Características. As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

(d) autorizar expressamente a diretoria e os representantes legais da Companhia para que pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para o Aditamento da Escritura Vix, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Escritura da 2ª Emissão Vix, incluindo, mas não se limitando ao Aditamento da Escritura Vix e à AGD Vix, e pratiquem todos os atos e assinem todos os contratos, documentos, notificações, declarações, procurações, aditamentos, anexos e instrumentos necessários e/ou desejáveis à celebração e cumprimento das obrigações decorrentes, bem como adotar todas as demais providências necessárias para a devida efetivação das deliberações acima;

(e) autorizar expressamente a diretoria e os representantes legais da Companhia para que pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para o Aditamento da Escritura LRC, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Escritura de Emissão LRC, incluindo, mas não se limitando ao Aditamento da Escritura LRC e à AGD LRC, e pratiquem todos os atos e assinem todos os contratos, documentos, notificações, declarações, procurações, aditamentos, anexos e instrumentos necessários e/ou desejáveis à celebração e cumprimento das obrigações decorrentes, bem como adotar todas as demais providências necessárias para a devida efetivação das deliberações acima;

(f) autorizar expressamente a diretoria e os representantes legais da Companhia para que pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à: (a) formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a 3ª Emissão de Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição e praticarem todos os atos e assinarem todos os contratos, documentos, notificações, declarações, procurações, aditamentos, anexos e instrumentos necessários e/ou desejáveis à celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta Restrita, bem como adotar todas as demais providências necessárias para a devida efetivação das deliberações acima; e (b) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o escriturador, o banco liquidante, o Agente Fiduciário, a B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e

(g) autorizar a ratificação de todos os atos já praticados para a realização da Oferta Restrita.

APROVAÇÃO: Por meio da unanimidade de votos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata sob a forma de sumário, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Renan Chieppe - Presidente; Luiz Wagner Chieppe - Secretário.
Conselheiros: Luiz Wagner Chieppe, Decio Luiz Chieppe, Kaumer Chieppe, Renan Chieppe, Ríquel Chieppe, Armando de Azevedo Henriques, Higor Uzzun Sales e Roberto Lucio Nunes de Carvalho.

Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Renan Chieppe
Presidente

Luiz Wagner Chieppe
Secretário

